



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão de Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos nos seguintes diplomas:

- Decreto – Lei n.º 77/84, de 8 de Março – Estabelece o regime da delimitação e da coordenação das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos, definindo, no âmbito do n.º 4 da alínea e do Artigo 8.º, da secção I do capítulo II, que os transportes escolares constituem competência municipal em matéria de investimentos públicos;
- Decreto – Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro Regulamenta a transferência de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento.
- Decreto - Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 41/2003, de 23 de Agosto, rectificada pela declaração de rectificação n.º 13/2003, de 11 de Outubro - Regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo dos Transportes escolares, nos termos do decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais de Educação;
- Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, define o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Decreto-Lei n.º 176 /2012, de 2 de Agosto, veio estabelecer o alargamento da idade de cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e consagrar a universalidade da educação pré -escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e aprova, no seu artigo 1.º, "O regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais (...)".

Neste sentido e de acordo com as Leis supra mencionadas é da responsabilidade dos municípios a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS Artigo 1º

Competência da Câmara Municipal

1. Para além da oferta do serviço de transporte escolar, compete à Câmara Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o Plano de Transportes Escolares, ouvindo obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação;
 - b) Deliberar sobre a concessão de circuitos especiais;
 - c) Reajustar as redes de transporte escolar já aprovadas, sempre que assim se justificar.
2. A organização e controlo de funcionamento do transporte escolar no ensino básico são da competência dos municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 144/20086, de 28 de Julho.

Artigo 2º

Competência do Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Portalegre promoverá, em colaboração com o Grupo de Trabalho dos Transportes Escolares que pertence ao Conselho Municipal de Educação, a análise e gestão da organização, funcionamento e financiamento do serviço de transporte escolar.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão de Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

Artigo 3º

Competência dos estabelecimentos de ensino

Compete aos estabelecimentos de ensino, com a colaboração da Câmara Municipal de Portalegre, a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 4º

Âmbito de atribuição

1. A área abrangida pelo serviço de transporte escolar é o concelho de Portalegre, só tendo direito a transporte gratuito e/ou participado, os alunos cuja residência seja no concelho de Portalegre.
2. O regime de transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos letivos, de acordo com o calendário escolar, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.
3. As competências da Câmara Municipal consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, a todos os alunos dos ensinos básico, secundário e profissional e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residem a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório, respectivamente.
4. A utilização do transporte escolar pelos alunos deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
5. Os alunos que frequentem a via de ensino profissionalizante serão abrangidos por este transporte escolar **desde que estejam abrangidos pela escolaridade**



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

obrigatória e seja comprovada a inexistência de subsídio de transporte por parte do estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 5º

Condições de atribuição

1. O apoio concedido aos alunos é de carácter anual.
2. O transporte escolar será comparticipado a 100% nas seguintes situações:
 - a) Para os alunos que frequentem o ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos), sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola de residência, até perfazerem 18 anos.
 - b) Para estudantes com necessidades educativas especiais que frequentem o ensino básico ou secundário;
3. O transporte escolar será comparticipado a 50% aos alunos nas seguintes situações:
 - a) Para os alunos que frequentem o ensino secundário;
 - b) Para os alunos que frequentem o ensino técnico-profissional oficial/escolas profissionais com equiparação ao ensino secundário, desde que cumpram as normas Respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
 - c) Para alunos que frequentem o ensino superior dentro do concelho;**

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 6º

Modalidades de transporte

1. Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos 11 a 14º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

2. Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas no número anterior, ou preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar no que se refere nomeadamente a cumprimento dos horários, ou não satisfaçam as necessidades de transporte escolar, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou propriedade do município para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto nos artigos 15º a 17º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro.

Artigo 7º

Utilização de transportes colectivos

1. As empresas de transporte coletivo de passageiros concederão **título de transporte** aos estudantes abrangidos por este normativo.
2. Os **títulos de transporte** terão validade mensal.
3. Os alunos que utilizem transporte escolar devem estar munidos do **título de transporte**.
4. **No caso dos alunos que tem título de transporte da Rodoviária do Alentejo, o mesmo deve ser carregado no serviço de atendimento da Câmara Municipal até ao dia 8 útil de cada mês.**

Artigo 8º

Utilização dos circuitos especiais

1. São considerados circuitos especiais os realizados pelos veículos da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e coletividades e por veículos de aluguer.
2. São abrangidos pelos circuitos especiais:
 - a) Os alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km da paragem de autocarro, desde que estes locais não sejam servidos por rede de transportes públicos e cuja escola de residência se encontre a mais de 3 km ou 4 km, com ou sem refeitório respetivamente, podendo o referido transporte ser efetuado para o estabelecimento de ensino ou para o ponto de acesso à rede de transportes públicos.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão de Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

CAPÍTULO IV

PENALIZAÇÕES

Artigo 9º

Falsas declarações

Todas as situações de falsas declarações verificadas implicarão a anulação imediata do apoio atribuído.

Artigo 10º

Utilização do transporte escolar

1. Será revista a atribuição do transporte escolar a alunos que não o utilizem regularmente.
2. Nos casos em que os alunos do ensino secundário não procedam ao pagamento da comparticipação no transporte escolar num determinado mês, mas pretendam a sua reativação, esta deverá ser solicitada até ao dia 20 do mês anterior ao da utilização.
3. Nos casos em que os alunos do ensino secundário não procedam ao pagamento da comparticipação no transporte escolar, sem justificação prévia, poderá a Câmara Municipal proceder à anulação do mesmo.
4. Os alunos que não estejam munidos do título de transporte válido ou declaração da falta do título de transporte não podem utilizar o referido transporte sem o pagamento de bilhete simples de transporte coletivo de passageiros.
5. A Câmara Municipal vê-se no direito de cancelar de imediato o apoio concedido:
 - a) Em caso comprovado de utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente regulamento.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

- b) Quando os alunos deixam de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovam por faltas, sejam suspensos, devendo os estabelecimentos de ensino informar a Câmara Municipal destes casos (durante o período de suspensão ou expulsos).
- c) Quando os alunos desrespeitam as normas de segurança do transporte escolar durante o percurso da viagem e desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista.

CAPÍTULO V

CASOS OMISSOS E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 11º

Casos omissos

Todos os casos omissos deverão ser remetidos por escrito para a Câmara Municipal, que após respetiva apreciação por parte dos serviços, será submetido a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

